



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

DECRETO Nº 04/2021 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, observando o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/97, em seus artigos 21 e 24, atribui ao Município a competência em sua circunscrição para operar o trânsito em todas as suas manifestações, e:

CONSIDERANDO que o Município possui em sua estrutura administrativa órgão especializado para assumir e operar as atribuições específicas previstas em Lei, relacionadas ao trânsito,

D E C R E T A:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos é a Unidade Administrativa competente para operar e administrar as regras de trânsito nos limites atribuídos ao Município, conforme preconiza os artigos 21 e 24 da Lei nº 9.503/97.

Art. 2º A ação pertinente ao trânsito, no âmbito municipal, compete ao SETTRAN, subunidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nomeado neste Decreto como Órgão Máximo de Trânsito na Jurisdição do Município.

Art. 3º Fica nomeado como Autoridade de Trânsito no Município de João Monlevade o servidor JOSÉ JAYME FIGUEIREDO FRANCO, ocupante de cargo em comissão de chefe de divisão, com as atribuições conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, **a partir de 01 de janeiro de 2021.**

Art. 4º Compete a Autoridade de trânsito fazer cumprir as atribuições e responsabilidades do Município, nos termos da Lei.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 05 de janeiro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo aos cinco dias do mês de janeiro de 2020.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO

Assessor de Governo